

O DIACONATO FEMININO

Mons. Roberto Mascarenhas Roxo

A Igreja tem respondido com sabedoria aos desafios que lhe apresenta a modernidade, como p. ex., a questão social, o antropocentrismo e numerosos outros já abordados pelo Vaticano II e magistério posterior. Há um desafio ainda não respondido mas em fase de estudo e reflexão e Paulo VI encarregara a Comissão Internacional de Teologia de abordá-lo: **a presença da mulher na missão da Igreja.** Ou mais precisamente; se a mulher tem presença eclesial derivada do sacramento do batismo, não poderá ter também presença eclesial e missionária fundada no sacramento da ordem? Acima de alguns argumentos por vezes simplistas, a história mostra que existiu durante séculos, sobretudo na tradição greco-bizantina e síriaca, a classe das diaconisas pertencentes ao clero e ordenadas para o ministério hierárqui-

co como ramo feminino do diaconato sacramental¹.

A ratificação plena desta afirmação exige duas condições:

- 1. A comprovação histórica deste diaconato feminino;**
- 2. A análise e interpretação dos documentos no contexto teológico e eclesial do tempo, i.e., à luz da teologia dos ministérios vigente até os séculos XII-XIII.**

I. A EXISTÊNCIA HISTÓRICO-TEOLÓGICA

1. O NOVO TESTAMENTO

Já no Antigo Testamento, não obstante o segundo plano ocupado pelas mulheres na vida política de Israel, a Bíblia reconhece a importância da atuação política de mulheres como Judite, Ester, Maria irmã de Aarão (Ex. 15,20 ss) Débora (Jz 4,4 ss), Hilda (2 Rs 22,14 ss) etc.

1. O estudo histórico será feito sobre o amplo dossiê de documentos oferecido à Comissão Internacional de Teologia.

Inaugurado com a presença marcante da Virgem Maria, Isabel, Ana, o Novo Testamento introduz um critério novo e definitivo de igualdade eclesial: "Vós todos sois filhos de Deus pela fé em Cristo Jesus, pois todos vós, que fostes batizados em Cristo, vos vestistes de Cristo. Não há judeu nem grego, não há escravo nem livre, não há homem nem mulher; pois todos vós sois um só em Cristo Jesus" (Gal. 3,26-29). Multiplica-se a presença de mulheres que testemunham, anunciam a fé e colaboram na missão da Igreja e dos Apóstolos.²

DIACONISAS

Em Rm 16,1-2, Paulo escreve: "Recomendo-vos Febe, nossa irmã que é diácono da Igreja de Cencreia, para que dignamente a recebais no Senhor, como convém a santos e a assistais em tudo o que ela de vós precisar, porque também ela se faz servidora (próstatas) de muitos, inclusive de mim". O termo diáconos serve para masculino e feminino e é reforçado pelo sentido de "próstatas", aquela que serve com autoridade, dirigente.

Em 1Tm 3,8-11 vem a recomendação sobre diáconos homens e mulheres. "Os diáconos igualmente devem ser respeitáveis, de uma só palavra, não inclinados ao vinho, sem cobiçar lucros vergonhosos,

conservando o mistério da fé com uma consciência limpa. Também estes sejam primeiramente experimentados e, em seguida, se forem irrepreensíveis, exerçam o seu ministério. Também as mulheres devem ser respeitáveis, não maldizentes, sóbrias, fiéis em todas as coisas". Não se trata de quaisquer mulheres e sim "de mulheres que desempenhavam a função de diaconisas e não as esposas de diáconos"³.

O CONTEXTO

Os escritos do Novo Testamento refletem o desenvolvimento do ministério hierárquico de um modo espontâneo. Os Apóstolos escolheram ou simplesmente aprovaram colaboradores que as comunidades indicaram. Não constam cânones ou normas rígidas. Não há, nem para os apóstolos e nem para os seus colaboradores, a denominação de sacerdócio ou sacerdotes. A partir dos apóstolos instaura-se o ministério hierárquico de colaboração e logo, de sucessão. Aparecem os sete, os presbíteros, supervisores, profetas, doutores, evangelistas, pastores, diáconos, diaconisas; e nas pastorais emerge o episcopado monárquico. São ofícios hierárquicos que se vão acomodando à missão e às comunidades. Nem os apóstolos saberiam responder a indagações que sur-

giram séculos mais tarde, como sacramentalidade da ordem, o rito preciso de ordenação, sua matéria e forma, etc. O que acontece é a instituição divina do Colégio Apostólico e a partir dele, como colaboração e sucessão, a formação da diaconia ou serviço hierárquico, sem definições e limitações que lentamente vão surgir e impor-se definitivamente na fé e teologia eclesial.

2. DOIS TESTEMUNHOS DO SÉCULO II

Plínio o jovem governador da Bitínia (hoje Turquia), encarregado de resolver o "problema" dos cristãos, escreve ao imperador Trajano, por volta de 112, um relatório descrevendo o seu modo de agir: "Para certificar-me da verdade, decidi interrogar sob torturas, duas servidoras (*ancillas*) que eram chamadas de ministras"⁴ versão latina de diaconisas.

Tertuliano, por 200, atesta conhecer a instituição de diaconisas e no seu rigorismo condena os que, apelando para Paulo, defendem que mulheres possam ensinar e batizar.⁵

3. A DIDASCÁLIA (250)

A Didascália ou Doutrina Católica dos Doze Apóstolos e dos San-

tos Discípulos de Nosso Salvador é uma constituição eclesial composta antes de 250, ao Norte da Síria por um autor desconhecido, provavelmente bispo. Serviu de fonte aos seis livros das Constituições Apostólicas e foi base da Didascália árabe e da Didascália etíope. Embora teologicamente pobre, é de imenso valor como testemunha da vida eclesial na Ásia Menor.

Aparece no Documento a tendência que mais tarde se imporá na Igreja, de "sacerdotizar" o ministério hierárquico, i.é., considerá-lo prioritariamente como sacerdócio (*hierosyne*) com o consequente apelo a textos sacerdotais do Antigo Testamento. Há uma ordem hierárquica de dignidade; uma teologia figurada do ministério "in persona Christi". Inspirando-se em S. Inácio de Antioquia o autor modifica o texto⁶ para introduzir as diaconisas: "Para vós o sacerdote mais digno é o levita bispo... Ele, que reina em lugar de Deus, seja honrado por vós como Deus, pois o bispo vos preside como a figura de Deus. O diácono, porém, é como a imagem de Cristo e seja assim amado por vós. A diaconisa seja honrada por vós qual imagem do Espírito Santo. E os presbíteros como imagens dos apóstolos"⁷. O que importa

2. At. 1,14; 2, 17ss; 5,14; 8,3.12; 12, 12ss; 16,13; 17,4.12; 21,5; Rom. 16,3-5.7.12, etc.
3. Bíblia de Jerusalém, in loco.

4. Kirch, Ench. Font. Hist. Eccles. Ant. nº 30.

5. Kirch, Ench. Font. Hist. Eccles. Ant. nº 196.

6. P. ex., da Carta de S. Inácio aos Tralianos 2-3.

7. II, 26,3-5.

não é a precedência dada a diáconos e diaconisas sobre os presbíteros, o que o Concílio de Nicéia rejeitará, mas a clara apresentação da diaconisa dentro da hierarquia, como imagem do Espírito Santo, exercendo uma função a ser acolhida na fé.

Lembra aos bispos a importância do ministério das diaconisas: *"Assume, do meio do povo, aqueles que te agradam e os constitui diáconos; o homem para cuidar das muitas coisas necessárias, a mulher para o ministério junto às mulheres, pois há casas às quais não podes enviar um diácono para mulheres, por causa dos pagãos; enviarás, então, diaconisas. E a mulher diaconisa é necessária para muitas outras coisas: Quando as mulheres descem à água (batismo) precisam ser unguidas com óleo, pela diaconisa"*⁸. E continua: *"Quando batizas ou quando mandas diáconos ou presbíteros batizarem, a diaconisa, como foi dito, deve ungir as mulheres mas cabe ao homem pronunciar os nomes da invocação (epiklesis) da divindade. E quando aquela que foi batizada sai da água, a diaconisa a receba, oriente e instrua como deve ser conservado o sinal do batismo na castidade e santidade"*. Insiste na necessidade de diaconisas: *"É muito dese-*

*jável e necessário o ministério da mulher diaconisa, pois que também o Senhor Nosso Salvador era servido por mulheres... A diaconisa te é necessária... para entrar nas casas dos pagãos onde não podes entrar, para o bem das mulheres fiéis, e para servir nas coisas necessárias às enfermas e para banhar as que melhoram"*⁹. Faz o paralelismo entre diácono e diaconisa: *"A mulher se ocupará das mulheres; o diácono, por ser homem, dos homens... E como dois corpos numa só alma, compreendi como é grande o ministério da diaconia..."*¹⁰.

A Didascália é clara. O diaconato abrange diáconos e diaconisas no mesmo ministério de servir ao bispo e ao povo. O diaconato feminino insere-se na hierarquia e por isso o povo deve acolher a diaconisa na fé, como imagem do Espírito Santo. As funções de diácono e diaconisa são paralelas, embora as da diaconisa pareçam mais restritas na liturgia, com a proibição, p. ex., de realizar a "epiklesis".

4. TESTEMUNHOS NO SÉCULO IV

O Concílio de Nicéia, em 325, no cânon 19, de difícil interpretação, prescreve as condições para a reintegração das diaconisas na Igreja, pedida por seguidores de Paulo de

Samosata. Reconhece que as diaconisas convertidas pertenciam ao clero (*cismático*) mas devem ser reintegradas como leigas, por falta da imposição das mãos (*cheirothesia*)¹¹.

São Basílio, em 375, conhece a existência das diaconisas. Admite penitência pública de sete anos para as que forem infiéis à virgindade, o que parece supor não considerá-las do clero¹², pois conforme o costume citado pelo Papa Sirício em 385: *"É vetado a qualquer clérigo submeter-se à penitência"*¹³.

Interessante o testemunho de S. Epifânio de Salamina, por 347-377. A mulher é inconstante, débil, pouco inteligente; no entanto, afirma a necessidade de diaconisas *"toda vez que o corpo da mulher deve ser desnudado nos ofícios sagrados que não convém seja visto pelos homens"*¹⁴. Mais ainda, diz que as diaconisas são oficialmente constituídas (*Kathistemi*) e cita seu próprio comportamento episcopal: *"Ordenei¹⁵ presbíteros, diáconos e diaconisas"*. Lutando, porém, contra os montanistas que admitiam mulheres bispos e presbíteros, nega que as diaconisas tenham participação no sacerdócio (*Hierosyne*), embora pertençam ao clero¹⁶. A diacono-

nisa tem funções mais "sagradas" do que os subdiáconos, p. ex., no batismo das mulheres. Ora, os subdiáconos que não recebem a imposição das mãos, pertencem ao sacerdócio, enquanto as diaconisas não pertencem. De outro lado, a obrigação da continência é mais rigorosa para as diaconisas do que para os bispos e presbíteros.

Em 390 o edito 38 do Código Teodosiano, referindo-se a 1Tm 5,9ss que exige 60 anos para a constituição das viúvas, prescreve a mesma idade para as diaconisas.

5. CONSTITUIÇÕES APOSTÓLICAS (380)

Do fim do século IV, 380 provavelmente, esta compilação síria constitui a mais extensa coleção litúrgico-canônica da antiguidade, incorporando vários Documentos, inclusive muito da Tradição Apostólica de Hipólito.

O Documento apresenta o diaconato feminino como instituição comum e pacífica; e dentro da evolução litúrgica e canônica já definida em Hipólito, liga, de modo claro, a ordenação da diaconisa à "cheirotonia" ou imposição das mãos com contato físico¹⁷.

Assim, a diaconisa é constituída pela imposição das mãos (*cheiro-*

8. II, 12,1-2.

9. III, 12,3-4.

10. III, 13,1.

11. Texto em DTC XI, 1, col. 415.

12. Mg 32,730.

13. Mc 56,561.

14. Mg 42,744-5; 824-5.

15. "Ordinavi", conforme a versão latina de S. Jerônimo.

tonia) reservada ao bispo, e com a presença de presbíteros, diáconos e diaconisas.¹⁸

No rito de ordenação, a imposição das mãos é acompanhada pela oração que lembra a vocação bíblica de mulheres e solenemente pede o dom do Espírito Santo para a nova diaconisa: **"Olha esta tua serva eleita para a diaconia. Concede-lhe o Espírito Santo e purifica-a de toda mancha da carne e do espírito, para que desempenhe dignamente a missão que lhe foi confiada para tua glória e para louvor do teu Cristo, com o qual e com o Espírito Santo, te sejam dadas glórias e adoração por todos os séculos, Amém"**.

Em perspectiva de hierarquia, o Documento retoma e desenvolve a idéia da Didascália: o bispo é imagem do Pai, o diácono é imagem de Cristo, porque como Cristo serviu ao Pai e nada fez sem Ele, assim o diácono serve ao bispo e nada deve fazer sem ele. A diaconisa é imagem do Espírito Santo **"porque nada faz e nada diz sem o diácono, como também o Paráclito nada faz e nada diz de si mes-**

mo, mas para glorificar Cristo, realiza sempre sua vontade".

Interessante observar a importância que assume o diácono nesta tradição. Diaconisa, subdiáconos, leitor, cantor, todos são servidores dos diáconos.¹⁹ Notável, inclusive, que a Trindade é referida a bispo, diácono e diaconisa e não aos presbíteros.

Nas Constituições, o que seria então o sacramento da ordem inclui o bispo ordenado por dois ou três bispos, com presença dos presbíteros, diáconos e diaconisas, ordenados pelo bispo. E mais, o subdiácono, leitor, e provavelmente o cantor, ordenados pelo bispo. Com uma ressalva: a ordenação do bispo, presbítero, diácono e diaconisa se realiza diante do altar; subdiácono, leitor e cantor são ordenados na sacristia²⁰. Virgens, viúvas, exorcistas, não recebem a imposição das mãos (*cheirotonia*) o equivalente mais aproximado de ordenação. Todos, porém, pertencem ao clero, conforme a prescrição: **"Os diáconos, por ordem do bispo ou dos presbíteros, distribuam ao clero as oferendas tiradas das oblações**

santas: quatro partes ao bispo, três partes ao presbítero, duas partes ao diácono, uma parte aos outros, subdiáconos, leitores, cantores e diaconisas".

Parece claro que nas Constituições Apostólicas, o equivalente à "ordenação" (imposição das mãos) insere o ordenado no ministério hierárquico e no clero. Mas não equivale ao sacerdócio (*hierosyne*), uma dimensão especial do ministério hierárquico, ligada sobretudo à missa. Assim, as diaconisas recebem a "ordenação" mas não o sacerdócio: **"O homem, cabeça da mulher, é eleito para o sacerdócio... Se não permitimos às mulheres ensinar, como se poderia permitir-lhes realizar ações sacerdotais? Este é o erro da impiedade pagã"**²¹. O ministério hierárquico transcende o sacerdócio, a "*hierosyne*" que é uma de suas dimensões, que, aliás, não consta terem os apóstolos reivindicado... Foi apenas após o século XII que se identificaram ministério hierárquico e sacerdócio.

A diaconisa tem as funções litúrgicas de auxiliar bispo e presbítero no batismo das mulheres, ungindo-as e acolhendo-as, embora somente bispo e presbítero possam dizer a invocação do Pai, Filho, Espírito Santo, (*epiklesis*). Nas demais funções, recebe as mulheres, cuida so-

bretudo das forasteiras e pobres, indicando-lhes lugar. O autor parece preocupado com os abusos praticados por diáconos e denunciados no cânon 18 de Nicéia; e por isso especifica bem a função que lhes compete: **"O diácono não abençoa, não distribui a oferenda mas a recebe do bispo ou do presbítero; não batiza, não oferece (a eucaristia) mas quando bispo ou presbítero oferecem, ele dá (a eucaristia) ao povo, não como sacerdote mas como auxiliar dos sacerdotes. A nenhum dos outros clérigos é permitido fazer o que compete ao diácono. A diaconisa não abençoa e não realiza o que compete aos presbíteros e diáconos mas a ela compete guardar as portas e ministrar aos presbíteros no batismo das mulheres"**. As funções extra-litúrgicas da diaconisa são amplas: auxiliar as mulheres, representá-las junto ao bispo e ao diácono, assistir às enfermas e necessitadas, levar mensagens. Assim, vale para diáconos e diaconisas, a recomendação: **"Deveis visitar todos aqueles que necessitam de visita, referir ao bispo sobre os atribulados, pois deveis ser sua alma e sua mente"**. E com certo exagero, recomenda: **"Como não se pode crer em Cristo sem o ensinamento do Espírito Santo, assim, sem a diaconisa, nenhuma mulher se dirija ao diácono ou ao bispo"**²³.

16. Conforme diz, o ápice dos graus (*taxeis*) na Igreja é constituído pelo sacerdócio ao qual pertencem os bispos, os presbíteros, os diáconos, os subdiáconos. Depois do sacerdócio vêm os leitores, as diaconisas, os exorcistas, os intérpretes, os sepultadores, os ostiários e todos aqueles aos quais incumbe manter a boa ordem na Igreja. Mas as diaconisas fazem parte do clero, "*ekklesiástikon tagma, Kléros; Klerikoí*" (Mg 42,513.744.821-5).

17. III, 10,2; VIII, 46,9.

18. III, 11,3; VIII, 19,2.

19. VIII, 28,2-8.

20. VIII, 19,2ss.

21. III, 9,1-4.

22. II, 57,10; 58,6; III, 16,2,4; VIII, 11,11; 20,1; 28,6.

23. II, 26,8; III, 19,1-2.

O ministério da diaconisa, recebido por imposição das mãos (*cheirotomia*) apresenta-se, de um lado, inferior ao do diácono; e de outro lado, muito superior ao serviço do subdiácono e leitor, embora, porque mulher, não pudessem ler a Escritura nas assembleias. E quanto à disciplina, embora fosse permitido aos cantores, leitores e ostiários até casar-se após a "ordenação", e os presbíteros, diáconos e subdiáconos continuassem a viver conjugalmente, se casados, as diaconisas são obrigadas à continência total.²⁴

6. NO SÉCULO V

Outra constituição eclesiástica, denominada "*Testamento de Nosso Senhor*", provavelmente do século V e claramente ligada tanto às citadas Constituições Apostólicas quanto à própria "*Tradição Apostólica*" de Hipólito, cita com frequência as diaconisas com a função de levar a eucaristia às mulheres enfermas, o que é curioso porque Hipólito, no ocidente, parece ignorá-las e as omite.

Em 451, o cânon 15 do Concílio de Calcedônia estabelece a idade mínima de 40 anos para a ordenação das diaconisas e prescreve a excomunhão para a que se casasse.

7. O IMPERADOR JUSTINIANO

A grande codificação realizada por Justiniano traz importantíssimo testemunho ao legislar sobre a herança dos clérigos: "*Se algum presbítero, diácono, diaconisa, subdiácono, clérigo de qualquer outro lugar, monge ou mulher consagrada à vida solitária, morrer sem ter exarado testamento, e não estiver ligado aos pais, filhos e parentes que o direito reconhece, ou esposa, os bens que possuíram sejam entregues à igreja ou mosteiro a que estavam ligados*"²⁵.

Entre as "*Novellae Constitutiones*", a Novella 123 afirma que as diaconisas recebem a santa imposição das mãos (*cheirotomia*) e que, por isso, devem temer a deposição penitencial²⁶ da ordem sagrada (*hieras táxeos*), caso tenham o casamento. Devem observar e manter o que é devido ao sacerdócio (*hierosyne*).

Em 535 o imperador organiza o serviço ministerial na Catedral de Santa Sofia de Constantinopla: "*Devem funcionar não mais de 60 presbíteros, 100 diáconos masculinos, 40 diáconos mulheres, 90 subdiáconos, 110 leitores, 25 cantores; de modo que o número total dos clérigos seja de 425 pessoas e mais 100 ostiários*"²⁷.

Membros do clero — e o imperador as considera também membros do sacerdócio (*hierosyne*) — as diaconisas são oficialmente enumeradas logo após os diáconos, são economicamente mantidas pela Igreja²⁸ e ameaçadas de morte caso tentem o matrimônio após a ordenação. Elas "*servem nos sagrados batismos, devem estar presentes nas outras coisas secretas que se cumprem nos veneráveis mistérios*"²⁹.

8. O RITO BIZANTINO DA "CHEIROTONIA" DAS DIACONISAS

Conforme o Eucologio Barberini (séc. VIII-IX) havia verdadeira ordenação, no sentido atual, das diaconisas, pela imposição física das mãos, a *cheirotomia*. Era realizada aos pés do altar, como a ordenação de bispos, presbíteros e diáconos, o que era proibido para subdiáconos e leitores. Teodoro de Mopsuéstia já o explicara bem antes: Subdiáconos e leitores foram criados por necessidade, não podem ser ordeçados diante do altar porque não desempenham "*o ministério do mistério*"³⁰.

Diz o Eucológico: "*Terminada a santa anáfora e abertas as portas..., aquela que está para ser ordenada (cheirotoneisthai) é conduzida ao pontífice, que diz*

em alta voz; a graça divina promove N. a diaconisa. Rezemos para que venha sobre ela a graça do Santíssimo Espírito". Enquanto isso, ela abaixa a cabeça e o pontífice lhe impõe a mão sobre a cabeça e fazendo três cruces, diz a seguinte oração: "*Deus Santo e Onipotente que santificaste a mulher mediante o nascimento segundo a carne do teu filho unigênito, nosso Deus; que concedeste a graça e a efusão do teu Espírito Santo não apenas aos homens mas também às mulheres; olha para esta tua serva e chama-a para a obra da tua diaconia e envia-lhe em abundância, o dom do teu Espírito Santo. Conserva-a na fé correta e possa ela realizar em tudo o teu ministério em conduta irrepreensível de vida conforme teu beneplácito...*" E o diácono pede que lhe seja concedida "*a diaconia imaculada e corajosa*". Durante a oração, o bispo, com a mão sobre a cabeça daquela que é ordenada, reza: "*Senhor que não rejeitas as mulheres que se consagram e querem servir retamente às tuas habitações, mas as recebes na ordem dos ministros; também a esta tua serva... concede a graça do teu Espírito Santo como deste a graça da tua diaconia a Febe, que chamaste à obra do ministério...*" Após a resposta do Amém, o bispo

24. II, 2,3; VI, 17,4; VIII, 47,5.

25. Kirch, "*Enchiridion Fontium Historiae Ecclesiasticae Antiquae*", nº 1025.

26. Forma de penitência reservada aos membros da hierarquia.

27. Novella 3; Kirch, "*Ench. Font. Hist. Eccles. Ant.*" nº 1030.

28. Novella 123.

29. Novella 6.

30. In Ép. B. Pauli Comment.; MI 112,607.

Ihe impõe a estola (*diaconal*) ao redor do pescoço, sob o véu, puxando para a frente as duas extremidades... Depois que a diaconisa participou do Santo corpo e do Santo sangue, o pontífice lhe entrega o sagrado cálice; ela o recebe e coloca sobre o altar.

9. O CONCÍLIO QUINISEXTUM OU "IN TRULLO" (692)

Completando os Concílios de Constantinopla, este sínodo ratifica no cânon 7 a condenação nicena do abuso da precedência dos diáconos sobre os presbíteros. O cânon 14 prescreve que, para a ordenação, "a diaconisa deve ter 40 anos". O cânon 48 manda que a esposa do bispo eleito deve recolher-se a um mosteiro ou, "se for julgada digna, poderá ser elevada ao grau de diaconisa".

10. OUTROS TESTEMUNHOS

Tiago de Edessa (+708) descreve como funções da diaconisa, distribuir comunhão às mulheres e crianças, na falta de presbíteros e diáconos; ungir as mulheres no batismo e ungir as enfermas. O bispo João Bar Kursos (+358), atribui à diaconisa ministrar a eucaristia a mulheres e, sobretudo em mosteiros, ler epístola e evangelho, presidindo assembleias femininas.

Dois antigos textos armênios anteriores ao século VII, atribuídos a

dois bispos (Sahak e Nerses II) condenam "o costume" de diaconisas batizarem com os presbíteros.

Entre os nestorianos, o cânon 9 do sínodo de Jorge I, em 678, reconhece a ordenação das diaconisas e suas funções comuns. O Pontifical Nestoriano é claro quanto à ordenação das diaconisas: "*Deus... me constituíste mediador dos teus dons divinos na tua Igreja, para eu dar, em teu nome, aos ministros dos teus santos ministérios os talentos do ministério do Espírito e conforme a tradição apostólica que nos foi delegada pela imposição da mão do ministério eclesiástico, eis que te apresentamos esta tua serva para ser diaconisa na tua santa Igreja e por ela oramos para que a graça do Espírito Santo venha sobre ela, a aperfeiçoe e disponha para a obra deste ministério*"...

No século XIV o "*Liber Patrum*", nestoriano, testemunha que as diaconisas, além de ungir as mulheres, também as batizam.

11. O OCIDENTE

O Ocidente nunca valorizou, como o Oriente, o diaconato masculino em sua tradição ministerial. Em consequência, valorizou menos ainda o diaconato feminino. Nota-se forte preocupação de não ultrapassar o número de "sete diáconos" para cada cidade o que

era considerado prescrição apostólica³².

O Papa Gelásio, ao fim do século V reconhece a existência do ministério diaconal feminino no Oriente mas, como exagero equivocado, censura: "*Tal desrespeito atingiu as coisas divinas, que as mulheres servem no altar e realizam tudo (sic) o que foi confiado apenas ao sexo masculino*"³¹. A censura se dirige à algumas seitas e não à tradição católica que nunca aceitou mulheres no episcopado ou presbiterato. Parecer semelhante se encontra no sínodo de Nimes, entre 394-396.

Não houve no Ocidente uma evolução orgânica do diaconato feminino. Assim, Pelágio, no século V, diz que a recomendação de São Paulo sobre as viúvas, visa aquelas que se chamam diaconisas no Oriente e que ajudam no batismo e no ministério. O cânon 21 do sínodo de Epaône, em 517, rejeita "*a consagração das viúvas que são chamadas diáconas*". Logo após, em 539, o II sínodo de Orleans prescreve, com mais clareza, que "*as mulheres que, não obstante a proibição dos cânones (Nimes e Epaône), receberam a bênção do diaconato, devem ser afastadas da comunhão, se de novo*

se casarem. E daqui em diante, a nenhuma mulher seja dada a bênção diaconal".

Em 547, o Bispo São Medardo de Noyon "*consagrou diácona, pela imposição da mão*" a santa Radegunda, esposa do rei Clotário I, que insistia em entrar na vida monástica.

Por vezes, diaconisa é a esposa do diácono, como presbítera é a esposa do presbítero e que recebiam bênção especial quando da ordenação dos maridos. E mais tarde, ao menos algumas abadesas recebiam uma consagração especial, pela qual passavam a denominar-se diaconisas. No século XI, os cardeais-bispos detinham o privilégio de realizar em Roma alguns ritos pontificais, entre eles a consagração ou ordenação de diaconisas. O Pontifical Romano trazia a missa e o rito para consagração da diaconisa. E até o século XIV constava ainda num Pontifical, o suplemento com a bênção da diaconisa.

Se no Ocidente é menos claro o regime teológico-canônico do diaconato feminino, vale a explicação de S. Tomás de Aquino, que resume a tradição ocidental: "*Chama-se diaconisa aquela que participa de algum ato próprio do diácono,*

31. Ep. 14.

32. Cfr. Wilges, Irineu, "A História e Doutrina do Diaconato até o Concílio de Trento", Pont. Univ. Antoniana, Roma, 1970, p. 35ss. Assim o sínodo de Neocesária, entre 315-325, prescreve: "Numa cidade por maior que ela seja, deve haver só sete diáconos, segundo a norma. Disto serás convencido pelos Atos".

33. Lg 20.

como aquela que lê homília na Igreja". (Suppl. q. 39, a. 1,c).

II. A INTERPRETAÇÃO

O diaconato feminino não pode ser avaliado e interpretado dentro da síntese teológica elaborada a partir do século XII. A escolástica, por força das limitações do tempo, não teve conhecimento de inúmeros textos perdidos da tradição anterior; e seguiu critérios, como a filosofia, alheios à pastoral anterior. Seria imperdoável simplismo aplicar ao diaconato feminino alguns enquadramentos teológicos que só se tornaram definitivos a partir do século XII e mesmo, bem mais tarde.

Dentro do mais estrito rigor científico aparecem claramente três dimensões fundamentais do diaconato feminino: A função hierárquica, e a ordenação específica, a inserção no sacramento da ordem.

1. O DIACONATO FEMININO É FUNÇÃO HIERÁRQUICA

Jesus deu à sua Igreja uma estrutura hierárquica e para isso instituiu o Colégio Apostólico presidido por Pedro. Sucedeu-o o Colégio Episcopal presidido pelo Papa. Esta primeira e fundamental estrutura ampliou-se, como lembra o Vaticano II, "Em vários ministérios

que desde os primeiros tempos são exercidos na Igreja, conforme atesta a tradição, entre os quais o lugar principal é ocupado pelo múnus daqueles que, constituídos no episcopado, conservam a semente apostólica por uma sucessão que vem ininterrupto desde o começo"³³. Os vários ministérios hierárquicos, após o século XII, foram reduzidos aos três: "Os Bispos, com seus auxiliares presbíteros e diáconos"³⁴.

Até o século XII, porém, a Igreja reconheceu e manteve outros ministérios hierárquicos auxiliares do episcopado para serviço da comunidade, além dos atuais presbitato e diaconato. O Novo Testamento, enumera grande variedade, como apóstolos, episcopos, presbíteros, diáconos, doutores, evangelistas, etc³⁵. E a Igreja sobretudo na sua tradição oriental, instituiu as diaconisas. Neste sentido, é curioso a intuição de S. Tomás no século XIII: "Na Igreja Primitiva... todos os ministérios inferiores eram confiados aos diáconos, pelo escasso número de ministros... Todos estes poderes estavam, de modo implícito, contidos no poder único do diácono. Mais tarde ampliou-se o culto divino e o que estava implícito numa só ordem, a Igreja a explicitou em diversas ordens"³⁶.

34. Lg 20.

35. At 1,23; 6,5-6; 11,27; 13,1; 20,17; Rom. 16,1.3.9; 1 Cor. 12,27ss; Flp 1,1; 1 Tim 3,1.8; 5,17; 2 Tim 1,6; Tit 1,5; 1 Pdr 5,1; Tg 5,14.

36. Suppl. q. 37, a.2, ad 2.

O diaconato feminino está inserido no ministério hierárquico. O simples fato de terem a denominação de diaconisas ou diáconas, em lugar de outra facilmente encontrável num tempo sem fixação terminológica, mostra a sua identificação ao diaconato que sempre foi considerado como função hierárquica e que, na tradição oriental teve presença muito mais importante do que no Ocidente.

Além disso, são numerosos os testemunhos que afirmam o diaconato feminino como função hierárquica. Assim na Didascália e Constituições Apostólicas: "O Bispo preside como figura de Deus, o diácono como imagem de Cristo, a diaconisa como imagem do Espírito Santo". Diácono e diaconisa funcionam como "dois corpos numa só alma". O Concílio Ecumênico de Nicéia elenca as diaconisas como membros do "clero", o que é explícito nas Constituições Apostólicas. Como membros do clero, recebem como o bispo, presbíteros e diáconos, parte das oferendas. E como elementos do clero, entram na Codificação de Justiniano.

2. O DIACONATO FEMININO É CONSTITUÍDO POR ORDENAÇÃO

Em lugar nenhum o diaconato feminino foi tratado como "carisma" ou dom pessoal, como vocação religiosa. Foi sempre considerado ministério oficial, eclesial e eclesiástico, intrinsecamente cons-

tituído pela imposição das mãos (cheirotonia). São claros os textos de Didascália, Nicéia, Constituições Apostólicas, Eucolégio Barberini, etc. Não há dúvidas quanto à afirmação feita: O diaconato feminino é constituído por ordenação.

3. O DIACONATO FEMININO É INSERIDO NO SACRAMENTO DA ORDEM

O gesto ritual da cheirotonia ou imposição das mãos, acompanhado da oração explicativa realizado sobre a diaconisa, equivale desde o Novo Testamento, ao sacramento da ordem. Assim, o apóstolo recomenda a Timóteo: "Não descuides do dom da graça que há em ti, que te foi conferido, mediante profecia, junto com a imposição das mãos do presbítero" (1Tim 4,14). E ainda: "A ninguém imponhas apressadamente as mãos" (1Tim 5,22).

Sem dúvida, o conceito de sacramento era mais amplo e rico do que seu enquadramento radical posterior no binômio matéria-forma. Os antigos entendiam o sacramento mais como "res (conteúdo) e sacramentum (gesto exterior)" do que como matéria-forma. E sobretudo a Ordem só encontrou sua definição sacramentária bem após o século XIII. Assim, no apogeu da escolástica, S. Tomás duvida da sacramentalidade do episcopado: "O episcopado não é ordem se considerar-se a ordem como sacramen-

to³⁷. E de outro lado, S. Tomás, Scoto, S. Boaventura, defendem a sacramentalidade do subdiaconato e até das ordens menores³⁸. Pois esta opinião se transformou em texto do "Decretum Pro Armenis", de 1439, ligado ao Concílio Ecu- mênico de Florença: "**O sexto sacramento é a ordem, cuja matéria é aquilo por cuja entrega se confere a ordem; assim como o presbiterato é conferido pela entrega do cálice com vinho e da patena com pão; o diaconato, pela entrega do livro dos evangelhos; o subdiaconato pela entrega do cálice vazio encimado pela patena vazia; e semelhantemente as demais ordens, pela entrega das coisas que pertencem aos respectivos ministérios. A forma do sacerdócio é: Recebe o poder de oferecer sacrifício... E assim as formas das outras ordens, conforme consta amplamente ao Pontifical Romano**"³⁹. Não é o caso de exagerar o valor deste Decreto, mas o texto certamente comprova que, até o século XV, não estão fixados os conceitos da teologia mais recente. Aliás, é somente na Constituição Apostólica "Sacramentum Ordinis" de Pio XII em 1947, que se dirime, de vez, matéria e forma do sacramento da ordem.

O diaconato feminino foi inserido no sacramento da ordem. E mais ainda, a tradição que a considerou sacramento está mais próxima da teologia atual do ministério sacramental, digamos, do Vaticano II, do que a síntese áurea dos escolásticos. Com efeito, na eclesiologia conciliar, cada sacramento é uma realização em dimensão peculiar, do mesmo e único mistério da Igreja-sacramento. Enquanto a antigüidade concebeu os sacramentos prioritariamente como desdobramento da Igreja missionária, a modernidade os concebeu, antes de tudo, como meios de perfeição individual dos cristãos. Daí a adaptação missionária pastoral dos sacramentos na Igreja antiga; e a imutável rigidez da vida sacramental na modernidade.

A distinção entre ordens maiores e ordens menores é pós-escolástica. Não existiu na antigüidade e não pode ser aplicada ao diaconato feminino. Exigir do diaconato masculino ou feminino a comprovação "moderna" de sacramentalidade é tão absurdo quanto exigí-la dos próprios apóstolos. O passado de valores eclesiais é, pelo menos, tão respeitável quanto o presente.

Nem se deve cometer o equívoco de identificar ordenação sa-

cramental de diaconisas com participação no "sacerdócio". Diaconato é participação no sacramento da ordem mas o termo sacerdócio, com raras exceções, foi reservado a presbiterato e episcopado em razão do sacrifício eucarístico.

CONCLUSÃO

Pode e deve a Igreja restaurar o diaconato feminino? A resposta pode ser dada em três etapas: as objeções, a possibilidade, a oportunidade.

1. AS OBJEÇÕES

Há duas objeções fundamentais contra o diaconato feminino.

A primeira é que Jesus chamou apenas homens para o Colégio Apostólico; e portanto não há lugar para mulheres na hierarquia. A objeção é falha porque tira conclusão mais ampla do que a premissa. A conclusão certa seria: Não há lugar para as mulheres no episcopado. Com efeito Jesus deixou a critério dos apóstolos a organização dos quadros de seus colaboradores e inclusive, com uma liberdade tão ampla, que se torna difícil fixar os tipos colaboração criados pelos apóstolos ou sugeridos pelo Espírito na Igreja Primitiva. São Paulo fala claramente de diaconisas; e não há prescrição alguma proibindo-lhes um ministério hierárquico no tipo de diaconato. Quando muito se po-

derá dizer que a instituição do Colégio Apostólico não autoriza a ordenação episcopal de mulheres.

A segunda objeção é antropológica mais do que teológica e S. Tomás, (infelizmente neste caso) resume com clareza: "**A mulher não pode receber o sacramento da ordem porque, tendo a mulher condição de sujeição, nenhum grau preeminente pode manifestar-se no sexo feminino**"⁴⁰; ou mais claramente ainda, simples preconceito machista.

2. A POSSIBILIDADE

A Igreja pode restaurar o diaconato feminino. Trata-se de simples opção disciplinar que a própria Igreja adotou por muitos séculos e que, de forma alguma deve ser confundida com "sacerdócio das mulheres".

3. A OPORTUNIDADE

Se a revelação permite o diaconato feminino e a história o comprova, a cultura moderna o exige como resposta coerente da Igreja aos movimentos de valorização da mulher. A Igreja tem, por certo, um estatuto peculiar de valores mas não pode ignorar que um dos sinais dos tempos é a plena igualdade homem-mulher consagrada em constituições e códigos da sociedade humana e já presente, como valor conquistado, na modernidade.

37. Suppl. q. 40, a.5, ad 2.

38. S. Tomás, em Suppl., q. 35, a.2; q. 37, a.2, ad 2; q. 73, a.3. D. Scoto, In IV Sent., d. 24, q. 1. S. Boaventura, In IV Sent. d. 24, q. 2, a.1.

39. Dz 1.326 (701).

40. suppl. q. 39, a.1, C.

A pastoral pede o diaconato feminino. Alguns dizem que o diaconato é inútil porque o leigo pode fazer tudo o que o diácono faz... A afirmação é pouco teológica. Com efeito, a Igreja é intrinsecamente sacramental, no sentido de que as funções eclesiais se fundamentam em realidades interiores. Ora, o leigo, por ausência do sacramento da ordem, não pode liderar "in persona Christi". E a comunidade eclesial tem direito a ser liderada por alguém "in persona Christi": bispo, presbítero, diácono. Ora, são inúmeras as ocasiões em que se faz necessária a liderança eclesial e em muitas delas, a presença da mulher pode ser mais oportuna do que a presença do homem; p. ex., em visitas domiciliares, na pastoral de crianças

e adolescentes, de enfermos... E mesmo na liturgia, falta, indiscutivelmente a presença feminina. Que se pense em religiosas de ação pastoral que podem muito bem receber o diaconato; em mulheres consagradas ao serviço eclesial...

Se Paulo VI pediu que se estudasse a questão, é porque a Igreja está atenta. Não se espera que ela tome decisões precipitadas. Mas certamente vale a pena refletir no tema. A Igreja saberá fazê-lo.

Monsenhor Roberto Mascarenhas Roxo

é Doutor em Teologia e História e Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras - FAL.

Endereço:

Av. Nazaré, 993
CEP 04263-100
Ipiranga - São Paulo

O CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA (II)*

Pe. Dr. Beni dos Santos

Creio que existe o perigo de se encarar o Catecismo da Igreja Católica como simples compêndio de doutrina e, assim, levar a crer que a fé consiste na adesão a uma doutrina teórica com formulação estática. Ao expor o conteúdo fundamental da fé a partir da estrutura do *Símbolo Apostólico*, o Catecismo define implicitamente a natureza da própria fé cristã e também da catequese. É o que pretendo demonstrar na primeira parte deste artigo. Na segunda, sublinharei alguns pontos significativos referentes ao *mistério cristão*, que é objeto da primeira parte do Catecismo.

O vocábulo "símbolo" é a tradução da palavra grega "*symballein*", que significa reunir, coincidir. Na antiguidade, o *símbolo* era um objeto formado por duas partes que se encaixavam, constituindo uma unidade. Servia de sinal de

identificação para se conhecer um amigo, um hóspede recomendado por algum conhecido. O mito *andrógeno*, narrado por Platão, ensina que homem e mulher formam um símbolo, pois, no início, eram um único ser que se separou em duas metades. Unindo-se, como partes do mesmo símbolo, encontram a sua identidade. Santo Ambrósio, por ocasião da entrega do símbolo aos catecúmenos, dá outro exemplo do que seja símbolo. Afirma que os comerciantes tem o costume de ajuntar uma soma de dinheiro pela reunião da quota de cada um. Esta soma é guardada inteira e de modo inviolável, para se evitar qualquer fraude contra esta operação. Se algum deles comete uma fraude com relação a esta soma, é rejeitado como trapaceiro¹.

No sentido teológico, símbolo é pois a reunião dos artigos fun-

* Continuação do tema que fora iniciado na *Revista de Cultura Teológica* Nº 3, do trimestre passado.

1. Cf. Ambroise de Milan. *Des Sacrements, Des Mystères, Explication du Symbole*. Paris, Les Éditions du Cerf, 1961, 47.